

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente documento regulamenta o funcionamento da Secretaria Académica do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria), tendo em conta os objetivos previstos nos seus Estatutos e demais regulamentos da Instituição.

CAPÍTULO II

Regime de Pagamento de Propinas

Artigo 2.º

Tipo e natureza das propinas

- 1- As diferentes propinas cobradas para os diferentes atos administrativos próprios da Instituição são fixadas ano a ano pelos órgãos próprios da Instituição, tendo em conta as disposições legais em vigor.
- 2- Os valores e prazos de pagamento das propinas e demais emolumentos, constam em documento próprio, aprovado pela entidade instituidora, e entra em vigor no dia 1 de Julho de cada ano, tendo os seus efeitos para os atos referentes ao ano letivo a que se refere.

Artigo 3.º

Emolumentos e propinas

A condição de estudante no ISLA-Leiria obriga o estudante, além de realizar todas as condições constantes do Regulamentos Pedagógicos e de Ingresso e cumprir a demais legislação que regula o acesso ao ensino superior, a satisfazer as seguintes condições de natureza administrativa e de acordo com os preçários em vigor:

- a) Pagar, no ato da candidatura, um emolumento de candidatura;
- b) Pagar, no ato da primeira matrícula, os emolumentos de Matrícula, Inscrição e Seguro Escolar;
- c) Pagar, no ato da renovação da inscrição em ano letivo, os emolumentos de Inscrição e Seguro Escolar;
- d) Pagar uma propina relativa à frequência das unidades curriculares em que se inscreve em cada semestre letivo, que é anual e abrange a avaliação curricular contínua e/ou a avaliação curricular final.

Artigo 4.º

Estudantes em regime normal de frequência

- 1- Os estudantes em regime normal de frequência terão de pagar um emolumento de matrícula e inscrição e uma propina de frequência, segundo o preçário em vigor para o curso em que se encontram matriculados/inscritos.
- 2- Pagar um valor global relativo ao seguro escolar.

Artigo 5.º

Estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência

- 1- Os estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência terão de pagar um emolumento de matrícula e inscrição e uma propina de frequência, segundo o preçário em vigor para o curso em que se encontram matriculados/inscritos.
- 2- Pagar um valor global relativo ao seguro escolar.

Artigo 6.º

Estudantes eventuais

Os estudantes eventuais (externos), previstos no Regulamento Pedagógico, ficam isentos do pagamento do emolumento de matrícula e inscrição, visto não terem a categoria legal de estudantes do Ensino Superior. Estes estudantes pagam uma taxa de registo no ato em que formalizam a sua inscrição, e uma propina de frequência relativa às UC em que se inscrevem. O valor dessa propina de frequência, que é anual, é calculado com base no número de ECTS em que o estudante se inscreve em cada semestre, segundo o preçário em vigor para as respetivas UC. Caso renove a sua inscrição em ano subsequente, aplica-se a taxa de renovação de aluno externo, assim como o seguro escolar e as propinas relativas às UC em que se inscreve.

Artigo 7.º

Propina de frequência de ano curricular

A frequência dos cursos de licenciatura, mestrado, cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ou pós-graduação do ISLA tem um custo anual. Este custo pode ser suportado pelo estudante/entidade pagadora a pronto pagamento ou repartido por 11 prestações mensais, com início em setembro do ano civil em que o curso inicia e final em julho do ano seguinte. No caso dos cursos de pós-graduação ou outras formações/cursos livres, o pagamento das prestações inicia no mês em que iniciar o curso, prolongando-se

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO ISLA-LEIRIA



pelo número de prestações mensais que forem determinados pela Gerência e previstos no preçário respetivo.

1. O preçário é atualizado anualmente pela Gerência.
2. A propina é anual e a sua divisão por prestações apenas tem como finalidade facilitar o pagamento;
3. Pagamento mensal, em número de prestações definidas anualmente pela gerência e constantes nos preçários em vigor;
4. Se o seu pagamento for efetuado em três prestações, e desde que nenhuma se encontre em atraso, o estudante beneficia de 1,5% desconto a considerar em cada um dos três pagamentos efetuados:
 - a) A primeira prestação abrange as três primeiras prestações (setembro, outubro e novembro) e deve ser paga até ao dia 8 de setembro (ou no momento da inscrição no ano letivo);
 - b) A segunda prestação contempla a quarta, quinta e sexta prestações (dezembro, janeiro e fevereiro), e deve ser paga até ao dia 8 de dezembro;
 - c) A terceira prestação compreende as cinco últimas prestações (março, abril, maio, junho e julho) e deve ser paga até ao dia 8 de março.
5. Poderão ser consideradas outras modalidades de pagamento, devidamente aprovadas pelo Administrador.
6. As prestações mensais devem ser liquidadas até ao dia 8 de cada mês;
 - a) O incumprimento deste prazo determina a aplicação de uma das sobretaxas previstas nos preçários em vigor.
7. A propina anual paga de uma só vez, no ato da inscrição no ano letivo, beneficia de 3% de desconto global relativo a pronto pagamento.
8. O aluno que desista de qualquer dos cursos após o início das aulas fica obrigado ao pagamento das prestações até ao mês (inclusive) em que comunica a desistência.
 - a) As desistências só serão consideradas desde que comunicadas por escrito. Se a desistência for comunicada por correio, terá de ser registado.
 - b) Não será devolvida qualquer importância aos alunos inscritos que desistam da frequência dos cursos, mesmo que a desistência se verifique antes do início das respetivas aulas.
9. A falta de provisão de cheques ou devolução de cheques no pagamento das propinas implica a aplicação das sobretaxas previstas nos preçários.
10. Quando o estudante optar pelas modalidades de pagamento constantes nos pontos 3 ou 4 e sempre que não cumpra com os pagamentos nos prazos determinados, incorre nas sanções previstas nos Artigos 8º e 9º.

Artigo 8.º

Atraso de pagamento da propina de frequência de ano curricular

- 1- Os estudantes que tenham optado, para pagamento das propinas referidas no Artigo 7º, pelo regime das mensalidades/prestações mensais (pontos 4, 5 ou 6), sempre que não procedam ao seu pagamento até ao dia 8 de cada mês, para além de ficarem sujeitos às sobretaxas previstas pelos atrasos nos pagamentos, incorrem nas sanções a seguir descritas, inclusive, conforme previsto no preçário em vigor no respetivo ano letivo.
- 2- Passados 30 dias após o prazo indicado para o seu pagamento sem que as propinas sejam pagas, o estudante é considerado na situação de devedor.
- 3- Enquanto se encontrar na situação de devedor, o estudante não poderá assistir às aulas, prestar provas de avaliação curricular contínua ou final, realizar exames (em qualquer época) ou praticar qualquer ato de frequência ou matrícula, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aprovadas pelo Administrador.
- 4- Durante este período, somente podem ser emitidas certidões ou quaisquer documentos relacionados com a situação académica do estudante, a requerimento de entidades oficiais que destas necessitem.
- 5- Todas as faltas a avaliações, exames e/ou a outros atos em que o estudante seja obrigado a comparecer durante esse período, não serão relevadas pelo facto de as propinas virem a ser regularizadas.
- 6- O Instituto reserva o direito de não pôr em funcionamento cursos ou turmas em que não haja contingente mínimo de inscrições considerado suficiente. Neste caso, o Instituto obriga-se a devolver as importâncias recebidas dos candidatos.
- 7- As sobretaxas para os pagamentos fora dos prazos estabelecidos são fixadas anualmente pela Gerência.

Artigo 9.º

Anulação administrativa de matrícula e frequência em ano curricular

Para os estudantes que tenham optado pelo regime de pagamentos mensais ou trimestrais da propina de frequência de um ano curricular:

- 1- O débito de duas ou mais prestações mensais poderá implicar a anulação da inscrição e matrícula e o envio do processo do aluno para contencioso.
 - a) Os estudantes que tenham a sua matrícula anulada por falta de pagamentos (de propinas, emolumentos ou outros), só podem renovar a sua inscrição e ser

admitidos a provas finais no mesmo ano letivo se regularizarem os pagamentos em atraso e respetivas sobretaxas.

- 2- A reativação da inscrição é feita sob responsabilidade do estudante, e não o isenta de requerer a realização de exames a UC às quais não se tenha submetido a avaliações pelo motivo constante no ponto 1 do presente artigo, devendo fazê-lo dentro dos prazos e condições que estiverem estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Regime de anulação da matrícula e inscrição

Artigo 10.º

Desistência da candidatura e anulação voluntária de matrícula/inscrição e frequência

- 1- Um candidato pode desistir da sua candidatura à matrícula e inscrição de qualquer curso oferecido pelo ISLA-Leiria, não tendo direito à devolução dos valores pagos por essa candidatura. Caso o curso não venha a iniciar por razões não imputáveis ao candidato, o Instituto obriga-se a devolver as importâncias recebidas dos candidatos e/ou alunos.
- 2- Um estudante poderá anular a sua matrícula e inscrição mediante requerimento redigido em impresso próprio. Com o pedido de desistência, o estudante terá de devolver o cartão escolar de estudante do ISLA - Leiria.
- 3- A anulação da matrícula e inscrição prevista no número anterior só produz os seus efeitos a partir da data de apresentação do respetivo requerimento.
- 4- A anulação da matrícula e inscrição prevista no ponto 2 só poderá ser considerada caso o aluno não tenha em atraso qualquer pagamento para com o Instituto.
- 5- As propinas são pagas até ao mês, inclusive, em que o aluno comunica a sua desistência da frequência do curso.
- 6- Os estudantes que tenham anulado a sua matrícula só podem voltar a reinscrever-se no ano letivo seguinte. Caso seja possível a reinscrição dentro do próprio ano, terá de ser requerida e aprovada pelo Diretor.
- 7- Excetuando os casos de existirem erros dos serviços ou de cursos que não venham a iniciar-se por motivos a que o candidato é alheio, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante, seja a que título for.

CAPÍTULO IV
Redução de Propinas

Artigo 11.º
Redução de propinas

- 1- As propinas pagas no ISLA - Leiria correspondem ao quantitativo necessário para o funcionamento da instituição e considerado suportável pela generalidade dos estudantes. Contudo, haverá situações económicas que merecerão tratamento mais favorável e, nesse sentido, o ISLA - Leiria, na sua ação social, tem em vigor um regime de redução de propinas, que deverá ser requerido nas condições previstas no Regulamento de Ação Social.
- 2- Em conformidade com a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei nº 113/97, de 16 de Setembro), com o objetivo de reforçar a ação social escolar, a Direção-Geral do Ensino Superior introduziu um sistema de bolsas de estudo (públicas) para os estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo.
- 3- Os princípios a que se deve subordinar a atribuição daquelas bolsas constam de legislação própria da Direção-Geral do Ensino Superior.
- 4- Os estudantes interessados deverão consultar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, disponível em www.dges.mctes.pt.
- 5- A abertura do concurso é feita, anualmente, por EDITAL do Ministério da Educação, e é habitualmente afixado no Instituto.

Artigo 12.º
Protocolos de redução de propinas

- 1- A redução de propinas abrange todos os estudantes e todos os cursos ministrados no ISLA-Leiria.
- 2- Os estudantes abrangidos por protocolos de redução de propinas, terão direito ao desconto previsto no protocolo respetivo. A lista de entidades protocoladas é divulgada publicamente, através do *site* do Instituto.
- 3- Para efeitos do previsto no ponto anterior do presente artigo, compete ao estudante fazer prova da situação que lhe confere direito à redução. Tal prova é feita mediante instrução do requerimento respetivo dentro do prazo para tal estipulado (até 7 dias úteis após a inscrição/matriculação no curso) e entrega dos documentos de prova necessários. O pedido é válido para o ano letivo a que se refere, havendo a necessidade de renovar anualmente o pedido.

- 4- A renovação da atribuição da redução das propinas depende das especificidades previstas em cada protocolo, nomeadamente as que se prendem com o aproveitamento escolar.
- 5- Em caso de sobreposição de reduções, as mesmas não são acumuláveis, aplicando-se, nestes casos, a situação que for mais favorável ao aluno.

Artigo 13.º

Outras reduções de propinas

- 1- No âmbito da campanha “trás um amigo” os candidatos às pós-graduações que tragam “amigos” que se inscrevam e matriculem no mesmo curso, beneficiarão das seguintes reduções nas propinas mensais:
 - a) Um amigo: 10% de desconto;
 - b) Dois ou mais amigos: 15% de desconto.
- 2- As reduções são aplicáveis a todos os membros do “grupo”;
- 3- A redução será considerada caso todos os candidatos confirmem as suas inscrições no mesmo curso, e mediante um pedido por escrito (onde devem de ser identificados todos os membros do “grupo”) a solicitar a aplicação de tal benefício.
- 4- A redução será válida enquanto os membros do “grupo” mantiverem válidas as suas matrículas/inscrições no curso a que o pedido deu origem, cessando ou sofrendo o reajustamento necessário no momento em que qualquer dos “amigos” anule a sua inscrição/matricula.

Artigo 14.º

Pagamento das propinas no decurso de candidaturas a benefícios ou bolsa de estudo

Os estudantes que se candidatem aos benefícios de redução de propinas deverão satisfazer ao seu pagamento nos prazos e condições previstos para os demais estudantes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Alterações e omissões

- 1- Estas normas poderão sofrer ajustamentos pontuais, desde que daí resulte um melhor funcionamento da Secretaria Académica, ou de forma a responder a novas realidades em termos de gestão, organização ou equipamento que se venham a verificar.

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO ISLA-LEIRIA



- 2- Os casos omissos neste regulamento são analisados e decididos pelo Administrador, que consultará, se entender necessário, a Entidade Instituidora.

Artigo 16.º

Aplicação

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no ano letivo de 2015-2016, inclusive.

Leiria, 02 de novembro de 2015

Pel' O Administrador

Cristina Eravo

Manuel de Almeida Damásio